



## Decisão SEGEX 00517/2021-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03517/2021-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2020

**UG:** IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Responsável:** JOSE MARIA SPERANDIO RECLA, SONIA MARTA SCARPATI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o coordenador do núcleo de controle externo de pessoal e previdência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica – TCEES) c/c arts. 47, inc. IV, e 358, inc. I, da Resolução TC nº 261/2013 (Regimento Interno – TCEES), **CITAR** o Sr. **Jose Maria Sperandio Recla** (Presidente do IPASMA) e a Sra. **Sonia Maria Scarpatti** (Presidente do IPASMA), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem razões de justificativas / alegações de defesa, bem como os documentos que entenderem necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial nº 00312/2021-5.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico nº 00273/2021-9**, bem como da **Instrução Técnica Inicial nº 00312/2021-5**, juntamente com o Termo de Citação.

**Ficam os responsáveis advertidos de que:**

- a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar (LC) nº 621/2012 e no art. 389 da Resolução TC nº 261/2013;
- b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da LC nº 621/2012 e do art. 359, § 2º, incisos I e II, da Resolução TC nº 261/2013;
- c) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da LC nº 621/2012 e do art. 157 da Resolução TC nº 261/2013;
- d) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da LC nº 621/2012 e do art. 398, inciso II, da Resolução TC nº 261/2013;
- e) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 62 da LC nº 621/2012 e no art. 360 da Resolução TC nº 261/2013;
- f) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- g) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC nº 61/2020.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RAQUEL SPINASSÉ GIL SANTOS**

**Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência**

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, publicado no DOETCEES em 17 de janeiro de 2020)*